

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.130, de 01 de julho de 2017.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 1.645/2006, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Bueno Brandão e dá outras providências correlatas".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, seu Presidente, de acordo com o artigo 197, § 5º do Regimento Interno, artigo 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 66, § 7º da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 4º e 5º do art. 189 da Lei Complementar nº. 1.645/2006, a qual "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Bueno Brandão e dá outras providências correlatas" passam a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 189 (...)

§ 4º Os imóveis com área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) localizados na zona urbana definida em Decreto Executivo Municipal estão sujeitos à cobrança da alíquota integral, respeitando-se as respectivas áreas de localização.....(N.R.)

§ 5º Os terrenos edificadas por apartamentos ou condomínios verticais estão sujeitos à cobrança da alíquota integral conforme legislação vigente.....(N.R.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, 01 de julho de 2017.


Vereador José Raimundo de Castro
Presidente da Câmara Municipal